DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5396/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11202/2016
PROTOCOLO	: 1697742
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 106.961,34
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/304.154/2015), da formalização do Contrato nº 28/2016/SEJUSP/MS firmado pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, calibração e aferição pelo Inmetro nos equipamentos etilômetros eletroquímico portátil, objetivando o atendimento da Policia Militar – MS.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE- 20533/2016", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC - 4041/2017", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/304.154/2015. Da análise dos documentos constatou-se que o procedimento de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A contratação foi efetuada contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual e a sua formalização (Contrato nº 28/2016/SEJUSP/MS) fora examinado e estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 e 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/304.154/2015), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, b, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 28/2016/SEJUSP/MS, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH